



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Pejuçara/RS vimos apresentar Relatório e Parecer à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, relativos ao exercício de 2023, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra "i" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto ao limite constitucional de aplicação dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Instrução Normativa nº 17/2021, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Os recursos do Fundeb foram aplicados na forma do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) As despesas de caráter assistencial não foram custeadas com recursos do Fundeb ou da MDE, como a aquisição e distribuição de uniformes escolares, a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar, a aquisição de instrumentos musicais e as demais despesas elencadas nos manuais editados pelo Ministério da Educação;

c) As despesas com ensino médio (inclusive educação profissional) do município foram excluídas da base de cálculo da despesa constitucional com educação, de acordo com o disposto no art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal;

d) As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) entraram no cômputo da aplicação mínima em MDE no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam os critérios para serem consideradas nos limites;

e) Na apuração do cálculo da despesa constitucional com Fundeb e MDE a partir dos recursos vinculados, foi considerado, para fins de acompanhamento, até o mês de novembro, os empenhos do exercício liquidados, e, ao final do exercício, o total das despesas empenhadas, excluídos os restos a pagar não processados inscritos sem suficiência financeira, na função "12 - Educação", excluídas as subfunções "362 - Ensino Médio" e "364 - Ensino Superior;

f) A contribuição patronal suplementar/extraordinária realizada pelo Tesouro do ente federativo para equacionar o deficit atuarial do RPPS tem natureza contábil análoga à da contribuição normal/ordinária, e consiste na forma de transferência de recursos denominada "transferência previdenciária" entre o ente (transferidor) e o regime (recebedor). A contribuição patronal referente aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

servidores ativos está inserida dentro do conceito de "encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência" e pode ser computada para o limite constitucional.

Portanto, considerou-se como MDE, para fins de cálculo do limite constitucional, as despesas realizadas com vistas à execução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, listadas no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996. Não se constituirão como MDE as despesas listadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, bem como os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa 17/2021.

Na apuração do cálculo da despesa constitucional com educação (MDE + Fundeb) o Município atingiu um percentual de 30,87%, atendendo a obrigatoriedade de cumprir os limites mínimos de aplicação em MDE.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, foram adequadamente cumpridos. No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Pejuçara/RS, 28 de Março de 2024.

Luís Afonso Mollmann dos Santos
Agente de Controle Interno
Presidente da Unidade Central do Controle Interno

Silvia Tanaura da Cruz
Membro(a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Theila Maccangnan Vincensi Costa Beber

Membro(a)